

LEI N. 729 DE 12 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 13 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Lorena, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1. ° E' prohibido o transito de carros ou outros vehiculos de rodas fixas por sobre o atterrado além do Parahyba ou qualquer que esteja em obras, durante o tempo que se estiver concertando, e ainda depois de prompto emquanto não ficar sufficientemente calçado, sob pena de 20.000 de multa e oito dias de prisão, e o duplo nas reincidencias.

Cumpre á camara, por intermedio de seu fiscal, designar o tempo da prohibição, todas as vezes que se julgue isso necessario.

Art. 2. ° Não é transmissivel qualquer licença das concedidas pela camara, quer para negocio quer para matança de gado, nem mesmo com o pretexto de transferencia da casa ; a licença servirá para um só estabelecimento ou açougue, que será declarado no requerimento ou alvará, pena de 10.000 de multa ao que transmittir, e 5.000 ao que aceitar.

Art. 3. ° Os proprietarios das casas sitas nas ruas por onde passam as procissões, são obrigados a ter limpas e varridas suas testadas até o meio da rua nos dias festivos, mesmo sem precedencia de aviso, sob pena de 2.000 de multa.

Art. 4. ° Ter porcos ou porcadas soltas nas ruas ou no rocio, ainda que seja de passagem, e para negocio, pena de 2.000 por cabeça.

Fica designado o alto do cemiterio para estacionarem as porcadas de negocio.

Art. 5. ° Ter cabritos ou cães de qualquer raça vagando pelas ruas sem açaimo, penas de 5.000 para estes, e 2.000 para aquelles, por cada um, e o duplo na reincidencia.

Esta disposição e a do artigo antecedente não impede a matança, segundo o costume, quando a camara ou o fiscal o determinar.

Art. 6. ° Deixar andar carros de qualquer especie sem guia na frente, ou entrar na cidade sem trazer os eixos untados para evitar o chiado incommodo que produzem, pena de 5.000.

Art. 7. ° Conduzir o gado bravo para o matadouro pelas ruas publicas da cidade, ou sem as precisas cautellas para não offender os transitantes, pena de 5.000.

Art. 8. ° Consentir o dono de qualquer casa de negocio o ajuntamento de escravos, ou um só que seja, além do tempo necessario para a compra, pena de 5.000.

Art. 9. ° Ter nas tabernas e casas de negocio vasilhas e medidas sem o aceio necessario, ter os funis sem ralos, balcão e balanças sujas ou suspensas menos de um palmo acima do mostrador, ou fi-

nalmente conservar o peso na concha, pena de 5000 de cada infracção e de cada vez.

Art. 10. Dar casa para se fazer jogo de parada ou qualquer outro de que se tire o que vulgarmente se chama barato, pena de 1000 pela primeira vez, 2000 pela segunda e 4000 pela terceira.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 78 do livro de registro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Maio de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 730 DE 12 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 14 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Taubaté, decretou a Resolução seguinte :

CAPITULO I

Art. 1. ° Exceptuadas as bombas de rojões e de mosquetaria fica absolutamente prohibido o uso de queimarem rouqueiras e bombas grandes, soltas, ou presas em baterias nas praças e ruas desta cidade. Os infractores quer sejam os proprios fogueteiros, quer as pessoas que os queimarem, serão multados em 3000 e em oito dias de prisão.